

CORPOS REGULADOS: Controle Jurídico e Reprodução Feminina no Mundo Medieval

REGULATED BODIES: Legal Control and Female Reproduction in the Medieval World

Carla Bastos³⁶
Vanda Pantoja³⁷

Artigo recebido em 30 de março de 2026.
Artigo aceito em 30 de junho de 2026.

Resumo: O artigo examina o controle jurídico-canônico sobre o corpo feminino e os direitos reprodutivos na Idade Média, analisando como a Igreja Católica regulou a reprodução feminina, criminalizou o aborto e perseguiu saberes reprodutivos populares no contexto da Caça às Bruxas. Com base em Silvia Federici, Michel Foucault e Gerda Lerner, demonstra-se que a proibição do aborto no Código Penal brasileiro radica em estruturas medievais de biopoder patriarcal.

Palavras-chave: Direitos Reprodutivos. Idade Média. Corpo Feminino. Biopoder.

Abstract: This article examines the legal-canonical control over the female body and reproductive rights in the Middle Ages, analyzing how the Catholic Church regulated female reproduction, criminalized abortion, and persecuted popular reproductive knowledge in the context of the Witch Hunts. Based on the works of Silvia Federici, Michel Foucault, and Gerda Lerner, it demonstrates that the prohibition of abortion in the Brazilian Penal Code is rooted in medieval structures of patriarchal biopower.

Keywords: Reproductive Rights. Middle Age. Female body. Biopower.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A investigação das normas jurídicas e das práticas de justiça no mundo medieval revela, como estruturas de poder forjadas há séculos continuam a

³⁶ Mestre em Sociologia (2025), pela Universidade Federal do Maranhão – CCIIm, Bacharel em Direito (2020), pela Universidade Federal do Maranhão – CCIIm. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9189-3665>

³⁷ Doutora em Ciências Sociais (2011), pela Universidade Federal do Pará, Mestre em Antropologia Social (2006), pela Universidade Federal do Pará, Licenciada e Bacharela em Geografia (2004), pela Universidade Federal do Pará. Professora e coordenadora do curso de Licenciatura em Ciências Humanas e professora do Mestrado em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências de Imperatriz da Universidade Federal do Maranhão. ORCID: 0000-0002-4741-2155.

produzir efeitos concretos sobre a vida das pessoas na contemporaneidade. Nenhum campo torna isso mais evidente do que a história dos direitos reprodutivos femininos ou, mais precisamente, da sistemática negação desses direitos ao longo do tempo. Desde a Antiguidade, passando pela Idade Média e chegando ao ordenamento jurídico brasileiro vigente, o corpo da mulher tem sido objeto de regulação, controle e punição por parte de instituições que, embora assumam formas distintas em cada período histórico, compartilham uma lógica comum: a de que a capacidade reprodutiva feminina não pertence à mulher, mas ao Estado, à Igreja ou ao marido.

O estudo do controle reprodutivo medieval é, portanto, indispensável para a compreensão das permanências jurídicas que estruturam o presente. O Código Penal brasileiro de 1940, em seus artigos 124 a 126, criminaliza o aborto com penas de detenção e reclusão, admitindo apenas duas excludentes de ilicitude: risco de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro. Uma terceira hipótese, para casos de anencefalia fetal, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal somente em 2012, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54. Tal disposição normativa, datada do século XX, carrega consigo séculos de tradição canônica e misógina que remontam, em grande parte, à construção medieval da mulher como ser inferior, impuro e destituído de autodeterminação sobre o próprio corpo (Domingues, 2021).

A Idade Média constitui um período historicamente fértil para a análise dessas permanências, pois foi nesse contexto que a Igreja Católica, instituição hegemônica no Ocidente medieval, consolidou um conjunto articulado de normas, discursos e práticas voltados ao controle da sexualidade e da reprodução feminina. Esse arcabouço normativo, longe de se limitar à esfera espiritual, penetrou profundamente nas estruturas jurídicas seculares, moldando legislações, costumes e representações sociais que atravessaram os séculos seguintes. Como demonstra Federici (2017), a transição do feudalismo para o capitalismo intensificou esse processo, transformando o corpo da mulher em verdadeira fábrica de produção de força de trabalho, submetida ao controle biopolítico de Estado e Igreja em níveis sem precedentes na história ocidental.

O presente artigo propõe-se a examinar três dimensões desse fenômeno. Na primeira, analisa-se o modo pelo qual a Igreja Católica medieval construiu um corpo doutrinário e jurídico-canônico que situou o corpo feminino como lugar de pecado, impureza e perigo, legitimando seu controle por homens e instituições. Na segunda, investigam-se as práticas medievais de contracepção e aborto, as estratégias das mulheres para controlar sua própria fertilidade e a perseguição a esses saberes no contexto da Inquisição e da Caça às Bruxas. Na terceira, estabelece-se o nexo entre o legado jurídico medieval e a criminalização contemporânea do aborto no Brasil, mobilizando os conceitos de biopolítica e biopoder elaborados por Michel Foucault para iluminar as continuidades históricas entre as estruturas normativas medievais de controle reprodutivo e o ordenamento penal vigente.

Metodologicamente, o artigo se inscreve no campo da história do direito de longa duração, articulando análise historiográfica, teoria feminista e teoria jurídica. As fontes utilizadas são obras historiográficas e artigos acadêmicos que cobrem o período medieval e suas ressonâncias contemporâneas, em diálogo com as referências teóricas mencionadas. A orientação teórica é interdisciplinar: parte dos estudos medievais clássicos — notadamente as obras de Georges Duby e Michelle Perrot (1992) — e avança em direção às abordagens crítico-feministas de Gerda Lerner e Silvia Federici, que situam o controle reprodutivo medieval no interior das relações de poder patriarcal e capitalista. Os conceitos foucaultianos de biopolítica e biopoder, mediados pela leitura de Domingues (2021), fornecem a ponte analítica entre o medievo e a contemporaneidade.

Trata-se, portanto, de uma contribuição ao esforço coletivo de compreender as raízes históricas das desigualdades de gênero inscritas no direito positivo, condição necessária para sua superação. Como observa Lerner (2019), o patriarcado como sistema histórico de dominação masculina se perpetua, em larga medida, por meio do apagamento de sua própria história — pela naturalização de relações de poder que são, na verdade, construções sociais datadas e contingentes. Restituir essa história é, portanto, um ato ao mesmo tempo intelectual e político: é afirmar que o que foi construído pode ser

desconstruído, e que o direito presente não está condenado a reproduzir indefinidamente as injustiças do passado.

1 O CORPO FEMININO COMO TERRITÓRIO DE PODER: Misoginia, Direito Canônico e Controle Reprodutivo na Idade Média

A Idade Média foi um período marcado por formas sistemáticas de misoginia institucionalizada. A Igreja Católica, enquanto principal autoridade normativa do Ocidente medieval, elaborou um conjunto expressivo de textos doutrinários que tendia a definir a mulher como ser inferior, perigoso e moralmente degenerado — perspectiva que fundamentou práticas jurídicas concretas de controle sobre sua sexualidade e capacidade reprodutiva (Martins, 2013). Essa construção não surgiu do nada: herdou e aprofundou tradições misóginas anteriores, tanto greco-romanas quanto judaicas, que já associavam o feminino ao perigo, à impureza e à sedução.

A memória escrita judaica, como aponta Martins (2013), apresenta um vasto número de heróis que sucumbem à sedução feminina — desde Sansão, enfraquecido por Dalila, até os homens seduzidos pela graça de diversas personagens do Antigo Testamento. A Idade Média desenvolveu e aprofundou essa tradição, baseando-se sobretudo nos escritos de São Paulo e nos Doutores da Igreja. A ideia de que a mulher era um ser diabólico, instrumento do mal, difundiu-se por meio de confessores, párocos e pregadores que não tinham, em sua maioria, qualquer experiência direta do universo feminino que descreviam com tamanha autoridade.

A construção teológica misógina medieval tinha suas raízes na interpretação do Pecado Original. A figura de Eva, conforme lida pelos Doutores da Igreja, tornava todas as mulheres cúmplices da queda da humanidade. Em uma passagem da Carta de Paulo a Timóteo frequentemente citada pelos teólogos medievais — "não foi Adão que foi seduzido, mas a mulher é que, enganada, ocasionou a transgressão" (1 Tim 2:13-14) —, o argumento era: ao desobedecer a Deus, Eva, egoisticamente, não considerou os malefícios que

recairiam sobre Adão e, em consequência, sobre toda a humanidade. Esse argumento teológico tinha implicações jurídicas diretas: fundamentava a tutela masculina sobre as mulheres como necessidade tanto espiritual quanto civil.

Os discursos eclesiásticos sobre o corpo feminino expressavam, por vezes, uma acentuada hostilidade simbólica em relação ao feminino. João Crisóstomo, Padre da Igreja do século IV, afirmava que "no meio de todos os animais selvagens não se encontra nenhum mais nocivo do que a mulher" (apud Martins, 2013, p. 146). Agostinho de Hipona, cujas obras tiveram impacto formativo sobre toda a teologia medieval, chegou a afirmar que, para um homem, a presença de outro homem seria mais proveitosa do que a de uma mulher. Tomás de Aquino, talvez o maior intelectual da escolástica medieval, sintetizou séculos de misoginia ao escrever que a mulher relaciona-se com o homem "como o imperfeito e defeituoso com o perfeito", sendo "espiritual e corporalmente inferior" (apud Martins, 2013, p. 147).

Esses discursos não eram meras opiniões teológicas abstratas: constituíam a base intelectual sobre a qual se assentava a arquitetura jurídica e social do controle sobre as mulheres. No plano institucional, a subordinação feminina se materializou em uma série de mecanismos concretos. As mulheres permaneciam sob custódia — do pai antes do casamento, do marido depois —, sem capacidade jurídica autônoma para contratar, herdar ou representar a si mesmas perante tribunais. A ideia de inferioridade, tanto física quanto psíquica, era invocada para justificar essa tutela permanente: a mulher, considerada mais débil, necessitaria da força masculina para a proteger; funcionando por impulso e não de forma racional, precisaria ser governada por outrem (Martins, 2013).

No plano do controle reprodutivo, essa lógica se traduziu em uma regulação exaustiva da sexualidade feminina. Os Tratados da Vida Matrimonial medievais prescreviam com detalhamento notável as condições em que as relações sexuais eram lícitas: proibidas durante o Advento (quarenta dias), a Quaresma (quarenta dias), o Pentecostes (quarenta dias), as festas marianas, os domingos e suas vigílias, além do período de menstruação, gravidez e quarenta dias após o parto — este último princípio fundamentado em concepções antigas

de impureza e derramamento de sangue. Feitas as contas, os casais poderiam ter entre quatro e cinco relações sexuais por mês em média, gerando duas a três gestações em quatro anos (Martins, 2013).

A regulação canônica do matrimônio, consolidada a partir do IV Concílio de Latrão (1215), aprofundou ainda mais o controle eclesiástico sobre a reprodução. Ao transformar o casamento em sacramento administrado pela Igreja, a instituição eclesiástica passou a deter autoridade normativa sobre a vida íntima dos cônjuges, definindo quais atos sexuais eram lícitos, em que posições e com quais objetivos. O vínculo entre sexo e procriação era apresentado como exigência divina: qualquer relação sexual que não visasse expressamente à geração de filhos era classificada como pecado, sujeito a penitência que podia variar de seis a quinze anos de jejum e, em casos extremos, à excomunhão com interdição perpétua de qualquer relação sexual posterior (Martins, 2013).

O ideal feminino construído pela Igreja medieval oscilava entre dois polos igualmente restritivos: Eva, a pecadora responsável pela queda da humanidade, e Maria, a Virgem Mãe, modelo de pureza inacessível ao comum das mulheres. A trilogia se completava com Maria Madalena, a pecadora arrependida, que provava que a salvação era possível desde que a mulher se submetesse integralmente à penitência e à obediência. Nessa trilogia, não havia espaço para a mulher como sujeito autônomo de sua própria vida e reprodução: ela era sempre definida em relação ao homem — como tentação, como mãe ou como objeto de redenção (Martins, 2013).

A exclusão das mulheres do saber seguia a mesma lógica. Como observa Perrot (2007), o argumento segundo o qual "o saber é contrário à feminilidade" fundamentava a interdição das mulheres às instituições de produção intelectual — universidades, scriptorias, tribunais. Os homens, como representantes de Deus na terra, seriam os legítimos detentores do conhecimento, o que garantia seu poder sobre todos. As mulheres que ousavam produzir conhecimento — de Hildegarda de Bingen a Christine de Pizan — o faziam à margem das estruturas formais e frequentemente sob vigilância ou restrição eclesiástica. Essa exclusão do saber era ao mesmo tempo efeito e causa da sujeição reprodutiva: mulheres

sem acesso à educação e sem autonomia jurídica eram mais facilmente controladas em sua sexualidade e fertilidade.

Lerner (2019) situa esse conjunto de práticas e discursos no interior de uma estrutura histórica mais ampla: o patriarcado como sistema de dominação que antecede a Idade Média e atravessa a história ocidental, operando pela naturalização da subordinação feminina. O que o medievo fez foi conferir a essa subordinação uma justificação teológica sistematizada e um aparato jurídico-institucional sem precedentes, por meio da centralização do poder eclesiástico. O resultado foi uma estrutura normativa que situou o corpo feminino — e especialmente sua capacidade reprodutiva — no centro dos mecanismos de controle social, político e econômico da ordem feudal e, posteriormente, da ordem capitalista emergente.

Esse controle se exercia também por meio da menstruação, fenômeno fisiológico que no imaginário medieval era carregado de significados ameaçadores. Aristóteles classificava o sangue menstrual como sangue impuro em excesso, expulso periodicamente pelo organismo feminino. Alberto Magno, retomando essa tradição, alertava que os fluidos de uma mulher menstruada poderiam, ao saírem pelos olhos, envenenar crianças; que relações sexuais nesse período poderiam gerar filhos leprosos ou cancerosos; e que muitas mulheres usavam o sangue menstrual como veneno (Martins, 2013). O Levítico prescrevia isolamento e purificação ritual durante a menstruação, tradição que foi incorporada às práticas canônicas medievais. A mulher menstruada era, portanto, não apenas impura mas perigosa — e essa periculosidade fisiológica reforçava a necessidade de seu controle permanente.

O imaginário misógino medieval encontrava também sustentação nas teorias médicas da Antiguidade Clássica que sobreviveram e foram reinterpretadas ao longo do período medieval. Galeno, médico e filósofo romano do século II, havia elaborado uma teoria sobre a identidade dos órgãos de reprodução que postulava o corpo feminino como versão imperfeita do masculino: a vagina seria um pênis interior, o útero uma bolsa escrotal invertida, os ovários, testículos internos. A mulher seria, nessa perspectiva, um homem a

quem a falta de calor vital — e, portanto, de perfeição — conservava os órgãos escondidos no interior do corpo (Martins, 2013). Esse modelo, que dominou a medicina ocidental até o século XVIII, fornecia uma justificativa aparentemente científica para a inferioridade feminina, reforçando a lógica teológica com argumentos fisiológicos.

A teoria dos humores, herdada de Hipócrates e Galeno e reelaborada no medievo, acrescentava outra dimensão a esse quadro. As mulheres eram classificadas como frias e úmidas — características negativas, associadas à passividade e à corruptibilidade —, em oposição aos homens, quentes e secos, ativos e perfeitos. A dominância do elemento úmido no organismo feminino explicaria, segundo essa teoria, a instabilidade emocional das mulheres, sua inconstância moral e sua propensão à lascívia — pois, como observava Alberto Magno em seu *Questiones super animalibus*, a propriedade dos líquidos é moverem-se com facilidade (apud Martins, 2013). Essa teoria fisiológica reforçava a necessidade de controle masculino sobre a mulher: sendo governada por impulsos e não por razão, ela precisaria de tutela permanente para não cometer os excessos de que era naturalmente capaz.

O espaço dos mosteiros merece atenção especial nesse quadro, pois representa uma das poucas alternativas oferecidas às mulheres medievais para escapar das amarras do casamento e da maternidade compulsória. Como observam Teodósio e Holanda (2020), parece verossímil que uma das razões para a criação dos mosteiros tenha sido precisamente a intenção de manter reclusas as mulheres que não estavam destinadas ao matrimônio. Dentro dos muros conventuais, especialmente as mulheres da nobreza, longe do controle familiar, podiam administrar seus próprios patrimônios, dedicar-se ao estudo e exercer funções de liderança comunitária. A clausura, portanto, era ao mesmo tempo instrumento de controle — isolamento do mundo e de suas tentações — e espaço de relativa liberdade para aquelas que o habitavam. Essa ambiguidade revela a complexidade do papel das mulheres medievais: nem apenas vítimas passivas, nem livres de constrangimentos, mas agentes que negociavam constantemente os limites impostos pelas estruturas de poder que as envolviam.

2 CONTRACEPÇÃO E ABORTO NO MEDIEVO: Saberes Femininos, Práticas Populares e a Criminalização Inquisitorial

Contra a imagem frequentemente difundida de uma Idade Média totalmente dominada pelo discurso eclesiástico e pela passividade reprodutiva das mulheres, a pesquisa histórica contemporânea tem demonstrado que as mulheres medievais possuíam um repertório relativamente amplo de conhecimentos e práticas voltados ao controle da fertilidade. McCann (2009) argumenta de forma convincente que a ideia de uma passividade reprodutiva absoluta das mulheres medievais deve ser substituída pelo reconhecimento de que muitas delas buscavam ativamente meios de limitar o número de filhos — e que, frequentemente, o faziam com algum sucesso. Esse argumento tem implicações históricas e políticas de grande alcance: revela que o controle reprodutivo não é uma conquista da modernidade, mas uma prática humana de longa duração, e que sua criminalização é uma escolha política, não uma necessidade natural.

Os incentivos para controlar a fertilidade eram eficientes e variados. No plano biológico, a gravidez medieval era uma experiência de risco considerável. Pesquisas indicam que as mulheres medievais eram frequentemente deficientes em ferro, e que múltiplas gestações espaçadas de forma próxima esgotavam suas reservas corporais de maneira potencialmente fatal. Com uma taxa de reposição de ferro de cerca de um a dois miligramas diários para uma mulher saudável em idade reprodutiva, a absorção real era frequentemente insuficiente para manter a saúde. A gravidez e a lactação aumentavam ainda mais a necessidade de ferro — até 7,5mg por dia no último trimestre —, de modo que múltiplas gestações seguidas representavam risco de vida (McCANN, 2009). Os textos médicos medievais descrevem com detalhes as complicações do parto, incluindo fístulas vaginorretais e prolapso uterino — lembrando que, sem anestesia, antibióticos ou hemoderivados, qualquer intervenção obstétrica era uma experiência aterrorizante.

No plano econômico, os incentivos eram igualmente variados, uma vez que, filhos adicionais, representavam bocas a mais para alimentar em contextos de escassez crônica. O pesquisador demográfico David Herlihy identificou, em estudos sobre a Toscana rural do século XV, que o número médio de filhos por domicílio da classe baixa era de 1,78 — muito inferior ao que se esperaria de uma população sem nenhum controle da fertilidade — e que havia uma redução radical no número de nascimentos à medida que as mulheres avançavam na terceira década de vida, padrão consistente com uma sociedade que praticava deliberadamente alguma forma de limitação da reprodução (McCANN, 2009). Esses dados demográficos constituem evidência indireta, de que as práticas de controle reprodutivo não eram marginais, mas disseminadas.

As práticas utilizadas para controlar a fertilidade distribuíam-se em três grandes categorias. A primeira compreendia métodos físicos: o coito interrompido, o coito não-vaginal e práticas físicas pós-coito como urinar imediatamente após o ato, saltar repetidamente ou espirrar — métodos sugeridos por autores como Avicena e Rhazes com a expectativa de forçar a expulsão do sêmen. Embora de eficácia limitada, esses métodos eram amplamente conhecidos e praticados. A segunda categoria compreendia métodos mágicos — amuletos, magia simpática envolvendo animais considerados inférteis como mulas e texugos — que, embora provavelmente ineficazes, refletem a extensão e a criatividade do desejo feminino de controlar a própria reprodução (McCANN, 2009).

A terceira e mais eficaz categoria compreendia os métodos herbais e químicos. Diversas plantas eram utilizadas como contraceptivos ou abortivos, com base em um conhecimento que se transmitia de geração em geração por meio das parteiras e curandeiras. A artemísia (mugwort), planta relativamente comum na Europa e na América do Norte, era reconhecida desde a Antiguidade por suas propriedades sobre o ciclo menstrual. O médico Macer, do século XI, afirmava que ela "estimulava a menstruação e, seja bebida ou aplicada como pessário, produzia um aborto" (apud McCANN, 2009, p. 54). A pesquisa científica moderna confirmou essas propriedades: a artemísia pode interferir na ovulação

ou na implantação, atuando tanto como contraceptivo quanto como abortivo — e em experimentos com ratos, a administração de 10mg do princípio ativo durante uma semana após o coito resultou em aborto em todos os casos.

A arruda (rue) era outra planta amplamente utilizada para fins reprodutivos. Hildegarda de Bingen, abadessa beneditina do século XII e uma das intelectuais mais notáveis da Idade Média, refere-se à arruda como emenagogia em sua obra *Physica* — testemunho de que o conhecimento sobre plantas abortivas circulava mesmo nos meios eclesiásticos mais cultos (McCANN, 2009). A hortelã-pimenta (pennyroyal), descrita em textos médicos do século XI como parte de compostos para mulheres com ciclo irregular, era conhecida por suas propriedades abortivas — tão fortes que guias contemporâneas de plantas medicinais alertam que seu uso pode ser fatal, e que uma mulher faleceu nos Estados Unidos em 1978 ao utilizá-la para interromper uma gravidez. Outros compostos medicinais medievais combinavam diversas plantas abortivas — pimenta branca, gengibre, salsinha, aipo, cominho, funcho, aneto, entre outras —, evidenciando que os prescritores sabiam muito bem o que faziam (McCANN, 2009).

A medicina medieval, representada por autores como Avicena, Trotula e outros, tratava do controle da fertilidade com uma ambiguidade significativa. Por um lado, muitos textos médicos descrevem claramente receitas contraceptivas e abortivas; por outro, frequentemente as apresentam como emenagogas — estimulantes do ciclo menstrual — ou como auxílio para a expulsão de fetos mortos, eufemismos que permitiam circular informações sobre controle reprodutivo sob um verniz de aceitabilidade médica (McCANN, 2009). Essa ambiguidade revela a tensão entre o discurso oficial da Igreja — que condenava qualquer forma de controle da fertilidade como assassinato — e a prática médica, que reconhecia implicitamente a necessidade de tais recursos, sobretudo quando havia risco para a vida da gestante.

A posição da Igreja sobre o controle reprodutivo, por sua vez, era formalmente absolutista, mas historicamente mais nuançada do que frequentemente se supõe. Os penitenciais medievais — textos que orientavam

confessores na atribuição de penitências — distinguiram entre o aborto praticado antes e depois da "ensoulment", o momento em que o feto era considerado dotado de alma. Geralmente fixada em quarenta dias após a concepção, a ensoulment marcava a fronteira entre um pecado punível com alguns anos de penitência e um crime equivalente ao assassinato. Alguns teólogos do século XIII chegaram a afirmar que o embrião humano inicial era uma forma de animal, e não propriamente um ser humano — argumento que criava espaço para uma tolerância tácita com a interrupção precoce da gravidez (McCANN, 2009). Essa nuance seria progressivamente eliminada nos séculos seguintes, à medida que a Igreja consolidava seu controle normativo sobre a reprodução.

É no contexto da Caça às Bruxas, entretanto, que a criminalização dos saberes reprodutivos femininos atinge sua expressão mais violenta e sistemática. Federici (2017) demonstra que a perseguição às bruxas, longe de ser um fenômeno de histeria coletiva, foi um processo político deliberado voltado ao controle da reprodução no contexto da crise demográfica dos séculos XIV e XV e da emergência do capitalismo. A crise populacional provocada pela Peste Negra reduziu drasticamente a força de trabalho disponível e transformou o crescimento populacional em questão de Estado: em meados do século XVI, havia se tornado algo próximo a um axioma social a ideia de que a quantidade de cidadãos determinava a riqueza de uma nação (Domingues, 2021).

Nesse contexto, Estado e Igreja passaram a criminalizar sistematicamente as práticas que contrariavam o crescimento populacional. A heresia passou a ser associada a crimes reprodutivos: as "bruxas" eram acusadas de matar crianças em oferendas ao demônio, praticar abortos e impedir concepções por meio de artes mágicas (Domingues, 2021). O rol de comportamentos que podiam levar uma mulher à fogueira era amplo e significativo: rejeitar o casamento, possuir saberes médicos populares, praticar qualquer tipo de contracepção, viver de forma independente do controle masculino (DOMINGUES, 2021). Estimativas de Michelle Perrot apontam que cerca de 90% das vítimas da perseguição às bruxas eram mulheres, totalizando

talvez cem mil mortes, numa onda repressiva iniciada no final do século XV e exacerbada nos séculos XVI e XVII.

A associação entre bruxaria e aborto/infanticídio era explícita nos textos da Inquisição. O dominicano Jakob Sprenger, Inquisidor Geral e autor do *Malleus Maleficarum*, atribuía às mulheres uma particular propensão à bruxaria, justificada por defeito original de inteligência e distúrbio passional e afetivo, concluindo que esse sexo havia dado tantas bruxas (apud MARTINS, 2013, p. 148). A propaganda inquisitorial descrevia os sabões (unguentos) das bruxas como feitos de gordura de criança não batizada — imagem que condensava, num único símbolo, o aborto, o infanticídio e o pacto demoníaco, crimes que a mulher curandeira, a parteira e a conhecedora de ervas eram acusadas de praticar. A criminalização dos saberes reprodutivos femininos não era, portanto, apenas uma questão de moralidade religiosa: era um instrumento de controle biopolítico de longa duração, com consequências letais para centenas de milhares de mulheres.

A dimensão coletiva dos saberes reprodutivos medievais merece ser destacada. As práticas de controle da fertilidade não eram segredos individuais: circulavam em redes informais de mulheres, transmitidas de mãe para filha, de parteira para parturiente, de vizinha para vizinha. Esse circuito de transmissão funcionava à margem das estruturas oficiais de conhecimento — universidades, scriptorias, tribunais — das quais as mulheres eram excluídas. O saber herbal sobre contracepção e aborto era, portanto, não apenas prático mas político: representava uma forma de autonomia feminina sobre o próprio corpo que escapava ao controle eclesiástico e masculino. É exatamente por isso que sua perseguição foi tão sistemática e violenta: destruir esse saber era destruir uma forma de resistência que se reproduzia silenciosamente no cotidiano das comunidades medievais.

A literatura medieval, mesmo quando não trata explicitamente de práticas contraceptivas, oferece indícios importantes sobre a disseminação desses conhecimentos. McCann (2009) analisa as narrativas de amor cortês e os *lais* de Marie de France, observando a ausência notável de gravidezes indesejadas em histórias de amores adúlteros prolongados — ausência que um público

medieval teria reconhecido como significativa, pois sabia que a fertilidade podia ser controlada. Chaucer, no "Conto do Pároco", refere-se explicitamente a mulheres que "bebiam ervas venenosas" para evitar a concepção, e a Shakespeare são atribuídas referências à arruda como planta abortiva em Ricardo II e Hamlet. Esses vestígios literários confirmam o que os textos médicos já indicavam: o conhecimento sobre controle reprodutivo era suficientemente difundido para constituir uma referência reconhecível pelo público letrado.

A complexidade da posição da Igreja em relação ao aborto medieval precisa, por fim, ser reconhecida sem que isso implique minimizar a violência do controle eclesiástico. Os penitenciais medievais — documentos que expressam a posição normativa da Igreja no nível da pastoral cotidiana — distinguem não apenas entre aborto precoce e tardio, mas também entre as motivações que levavam uma mulher a interromper a gravidez: uma mulher pobre com muitos filhos recebia penitência menor do que uma nobre que abortava por vaidade ou conveniência (McCANN, 2009). Essa nuance pastoral revela que a Igreja medieval, ao contrário de algumas leituras simplificadoras, reconhecia a complexidade social das escolhas reprodutivas e procurava adaptar sua resposta normativa às circunstâncias concretas. O que a Reforma Tridentina e as codificações canônicas posteriores fariam seria progressivamente eliminar essas nuances em favor de uma proibição absoluta — contribuindo para a rigidez normativa que viria a informar as codificações penais modernas.

3 DA DEMONIZAÇÃO MEDIEVAL À CRIMINALIZAÇÃO

CONTEMPORÂNEA: Biopolítica, Direito Penal e Permanências do Controle Reprodutivo

A trajetória que vai das formas medievais de controle sobre o corpo feminino à criminalização contemporânea do aborto no Brasil não é linear nem simples, e tampouco pode ser descrita como expressão de uma lógica única e invariável. Em diferentes contextos históricos, a autonomia reprodutiva das mulheres foi limitada em nome de interesses distintos — a salvação das almas,

o crescimento da força de trabalho, a proteção da vida desde a concepção —, com instrumentos e justificativas próprios de cada período. Para iluminar essas continuidades e descontinuidades, é útil mobilizar os conceitos de biopolítica e biopoder elaborados por Michel Foucault, tendo em vista, contudo, que se trata de categorias analíticas forjadas para compreender a modernidade, e que sua aplicação ao medievo requer cautela metodológica.

Para Foucault, a biopolítica designa o conjunto de mecanismos pelos quais as características biológicas fundamentais da espécie humana passam a ser objeto de uma estratégia política. A vida, em sentido amplo — incluindo a reprodução, a saúde, a sexualidade —, converte-se em objeto de gestão política, regulada por discursos, instituições e normas que buscam otimizá-la segundo os interesses do poder dominante. O biopoder se exerce tanto sobre os corpos individuais — por meio do disciplinamento — quanto sobre as populações — por meio do controle demográfico. A sexualidade é o objeto privilegiado de análise, pois é a partir dela que ocorre a fecundação da vida (Domingues, 2021).

Domingues (2021) sugere que mecanismos análogos ao biopoder já se manifestariam no período medieval, encontrando expressão particularmente sistemática na Grande Caça às Bruxas. Federici (2017) é ainda mais assertiva ao afirmar que a fogueira das bruxas teria antecipado, de forma embrionária, o que Foucault viria a teorizar como biopolítica dos corpos — o primeiro mecanismo de Estado voltado especificamente ao controle da reprodução feminina como estratégia de acumulação de força de trabalho. Ao criminalizar práticas como o aborto, a contracepção e a sodomia — todos comportamentos que reduziam o crescimento populacional —, Estado e Igreja estavam implementando uma política deliberada de gestão dos corpos e das populações, com instrumentos jurídicos específicos e consequências letais para as infratoras.

A transição para o capitalismo intensificou e formalizou esse processo. A privatização das terras comuns, que destruiu os modos de vida coletivos das comunidades camponesas, condenou as mulheres ao ambiente doméstico e retirou-lhes o acesso a recursos independentes. Nesse contexto, o trabalho doméstico e reprodutivo — gestação, parto, criação dos filhos — foi

progressivamente naturalizado como "vocação feminina", despido de seu caráter de trabalho e apresentado como expressão do amor materno (Federici, 2017). O que era uma estratégia de acumulação — forçar as mulheres a produzir gratuitamente a força de trabalho que o capital necessitava — foi transformado em dado natural, em essência feminina. Essa naturalização tinha uma consequência jurídica direta: se a maternidade é a vocação natural da mulher, qualquer recusa a essa vocação é um desvio a ser punido.

No Brasil, esse legado se materializa de forma evidente no Código Penal de 1940. O artigo 124 pune com detenção de um a três anos a mulher que pratica aborto em si mesma ou que consente que outrem o pratique. O artigo 125 pune com reclusão de três a dez anos quem pratica aborto sem o consentimento da gestante. O artigo 126 pune com reclusão de um a quatro anos quem pratica aborto com o consentimento da gestante. As excludentes de ilicitude previstas no artigo 128 são apenas duas: risco de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro. A ADPF 54, de 2012, acrescentou a hipótese de anencefalia fetal — mas ainda assim, a regra geral permanece a criminalização (Domingues, 2021).

Os dados epidemiológicos revelam o abismo entre a norma penal e a realidade social. Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016, o aborto é um fenômeno frequente e persistente entre mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões. Em 2016, quase uma em cada cinco mulheres, aos quarenta anos, já havia realizado pelo menos um aborto; em 2015, foram aproximadamente 416 mil mulheres. A proporção de mulheres que realizaram ao menos um aborto não se alterou de forma relevante entre a PNA 2010 e a PNA 2016, demonstrando que a criminalização não reduz a incidência do procedimento — apenas o torna mais perigoso e desigual (Domingues, 2021).

A desigualdade social na distribuição dos riscos do aborto clandestino é um dos aspectos mais dramáticos e mais diretamente vinculados ao legado histórico aqui examinado. Mulheres de classe alta têm acesso a procedimentos caros, realizados em condições de assepsia e por profissionais habilitados, que raramente resultam em complicações graves. Mulheres pobres, negras, com

baixa escolaridade — as mesmas que historicamente têm sido mais controladas, mais punidas e mais excluídas dos mecanismos de proteção jurídica — recorrem a métodos clandestinos e inseguros que as expõem a hemorragias, infecções, perfurações e morte. São também elas que, quando sobrevivem, são mais frequentemente denunciadas, processadas e condenadas (Domingues, 2021). A biopolítica, como observa Domingues (2021, p. 167), atinge com mais intensidade as classes menos favorecidas.

Do ponto de vista constitucional, a criminalização do aborto coloca em tensão princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. O artigo 5.º garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade — mas a Constituinte não esclareceu se o direito à vida é garantido desde a concepção ou apenas após o nascimento com vida, deixando margem para interpretações divergentes (Domingues, 2021). A ADPF 442, ajuizada pelo PSOL com apoio de diversas organizações feministas, argumenta que a proibição do aborto viola a dignidade da pessoa humana, a autonomia reprodutiva e o direito à saúde das mulheres, por constituir uma tomada de decisão de foro íntimo que deve ser exercida conforme a autonomia de cada mulher enquanto sujeita de direitos. Esse argumento retoma, em linguagem constitucional contemporânea, a reivindicação histórica de que as mulheres são sujeitos de sua própria existência — e não objetos de regulação pública.

A resistência a essa reivindicação, por sua vez, recorre explicitamente a argumentos religiosos que reproduzem, com precisão surpreendente, a lógica medieval da demonização do feminino. O caso da menina de dez anos que, vítima de estupro reiterado pelo tio, precisou viajar do Espírito Santo ao Recife para realizar um aborto legalmente autorizado em agosto de 2020, ilustra com dramaticidade essa permanência. Diante do hospital, uma multidão de pessoas — incluindo parlamentares e representantes de igrejas — tentou impedir o procedimento, invocando argumentos religiosos sobre a sacralidade da vida desde a concepção (Teodósio; Holanda, 2020). A cena sintetiza, em um único evento, a continuidade histórica que este artigo examinou: a mesma lógica que levou inquisidores medievais a queimar mulheres por praticarem abortos

continua operando, sob formas renovadas, na tentativa de negar a uma criança violentada o direito a decidir sobre seu próprio corpo.

O controle reprodutivo contemporâneo, como o medieval, não se exerce apenas por meio da lei penal: opera também por meio do discurso, da moralidade, da vigilância e da exclusão simbólica. Foucault (2014) cunhou o conceito de vigilância hierárquica para descrever o mecanismo pelo qual cada indivíduo, sentindo o olhar da norma pesar sobre si, acaba por interiorizar essa vigilância e exercê-la sobre si mesmo. No campo do aborto, esse mecanismo se manifesta no estigma que envolve o tema, na dificuldade de acesso a informações seguras, no silêncio que cerca a experiência de mulheres que abortam e na vergonha que impede muitas de buscar atendimento médico após complicações de abortos clandestinos. Esse silêncio é herdeiro direto da cultura medieval de controle do discurso sobre o sexo e a reprodução — a mesma cultura que queimava mulheres por saberem demais sobre ervas e ciclos menstruais.

A análise das permanências entre o direito canônico medieval e o ordenamento jurídico contemporâneo revela continuidades tanto no plano substantivo quanto no discursivo. No plano substantivo, a criminalização do aborto no Código Penal brasileiro encontra sua genealogia imediata no direito canônico tridentino e nas codificações penais europeias do século XIX, que incorporaram a proibição eclesiástica ao direito secular. No plano discursivo, o debate contemporâneo sobre o aborto no Brasil é dominado por referências religiosas e moralistas que reproduzem, com surpreendente fidelidade, os argumentos medievais: a mulher que aborta é imoral, viola a ordem natural estabelecida por Deus e merece punição. A demonização mudou de forma — de bruxas e pactos com o diabo para "assassinas" e violadoras da sacralidade da vida —, mas sua função social permanece: legitimar o controle patriarcal dos corpos femininos por meio do direito e da moralidade pública.

Lerner (2019) argumenta que o patriarcado como sistema histórico se perpetua, em larga medida, por meio do apagamento de sua própria história — pela naturalização de relações de poder que são, na verdade, construções sociais datadas e contingentes. Restituir a história do controle reprodutivo medieval é,

portanto, um ato ao mesmo tempo intelectual e político: é demonstrar que a criminalização do aborto não é uma necessidade natural ou uma exigência universal da moralidade humana, mas o produto histórico de escolhas políticas específicas, feitas em contextos históricos específicos, a serviço de interesses específicos. Essa demonstração não resolve por si só o debate político sobre o aborto — mas é condição necessária para que esse debate se dê em bases honestas, sem a naturalização de uma herança histórica que por demasiado tempo tem sido tratada como destino inevitável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação das estruturas jurídicas medievais de controle sobre o corpo feminino e os direitos reprodutivos revela uma série de continuidades históricas que o presente artigo buscou mapear em suas dimensões fundamentais. A construção teológico-jurídica da mulher como ser inferior e perigoso, que legitimava sua tutela masculina e eclesiástica; a criminalização das práticas de controle da fertilidade e a perseguição às mulheres detentoras desses saberes no contexto da Caça às Bruxas; e, séculos depois, a codificação penal do aborto no Brasil contemporâneo: esses fenômenos, situados em contextos históricos distintos, compartilham uma lógica recorrente — ainda que não idêntica — de regulação do corpo feminino e de limitação da autonomia reprodutiva das mulheres.

O conceito foucaultiano de biopoder, articulado com a análise histórica de Silvia Federici sobre a acumulação primitiva e a perseguição às bruxas, permite compreender essa continuidade não como mero acaso cultural, mas como resultado de processos históricos específicos em que Estado e Igreja operaram de forma articulada para disciplinar corpos e controlar populações. A criminalização contemporânea do aborto no Brasil é, nessa perspectiva, herdeira de estruturas de controle reprodutivo cujas raízes medievais este artigo procurou mapear — estruturas que, embora não se confundam com o biopoder no sentido foucaultiano estrito, compartilham com ele a lógica de regulação da vida como objeto de poder.

O exame das práticas medievais de contracepção e aborto realizado no segundo tópico deste artigo revelou um aspecto frequentemente negligenciado da história das mulheres: a agência feminina diante do controle reprodutivo. As mulheres medievais não eram passivas diante das prescrições eclesiásticas; desenvolveram estratégias sofisticadas de controle da fertilidade, transmitidas de geração em geração por meio de uma tradição médica popular cujos portadores principais eram as parteiras e curandeiras. Essa tradição foi precisamente o alvo central da Caça às Bruxas — o que demonstra que a violência inquisitorial não era dirigida contra um inimigo abstrato, mas contra práticas reais de autonomia feminina sobre a reprodução. Destruir esse saber era destruir uma forma de resistência.

No plano constitucional e jurídico contemporâneo, a análise das permanências medievais tem implicações práticas de grande alcance. A criminalização do aborto no Código Penal brasileiro de 1940 conflita com os princípios de liberdade, dignidade, igualdade e saúde garantidos pela Constituição Federal de 1988. A ADPF 442 representa a tentativa mais recente e sistemática de superar esse conflito por via judicial, argumentando que a interrupção da gestação é uma decisão de foro íntimo que deve ser exercida conforme a autonomia de cada mulher enquanto sujeita de direitos. A resolução desse debate dependerá, entre outros fatores, da capacidade da sociedade brasileira de reconhecer a genealogia histórica da criminalização e de recusar a naturalização de uma herança medieval que não tem por que ser perpétua.

A história dos direitos reprodutivos na Idade Média é, assim, muito mais do que um capítulo encerrado do passado. É um arquivo vivo de relações de poder que continuam a operar, sob formas renovadas, no presente. Compreendê-lo é condição necessária — ainda que não suficiente — para superar suas permanências mais injustas. Esse é o desafio que a historiografia, o direito e as lutas feministas contemporâneas compartilham: não apenas descrever as continuidades, mas contribuir, por meio do conhecimento crítico, para sua transformação. O dossiê que este artigo integra é, nesse sentido, ele mesmo um ato político — a afirmação de que o passado não está morto, e que sua

investigação rigorosa é uma das formas mais poderosas de imaginar e construir outro futuro.

REFERÊNCIAS

- DOMINGUES, Carla Letícia. **Aborto: da demonização da mulher na Idade Média à criminalização no ordenamento jurídico contemporâneo.** Cadernos PET Filosofia, Curitiba, v. 19, n. 1, p. 146-172, 2021.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.
- FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.
- MARTINS, Alcina Manuela Oliveira. **O corpo feminino na Idade Média: um lugar de tentações.** In: BRAZ, J.; NEVES, M. N. (Org.). O corpo — memória e identidade. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, 2013. p. 103-116.
- McCANN, Christine. **Fertility control and society in Medieval Europe.** Comitatus: A Journal of Medieval and Renaissance Studies, Los Angeles, v. 40, p. 45-62, 2009.
- DUBY, Georges; PERROT, Michelle; PANTEL, Pauline Schmitt (Ed.). **A History of Women in the West.** Harvard University Press, 1992.
- TEODÓSIO, Gabriela Maria; HOLANDA, Halberys Moraes de. **O feminino na Idade Média, seu lugar na historiografia e a herança para a contemporaneidade.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 7., 2020, Maceió. Anais [...]. Maceió: CONEDU, 2020. p. 1-11.
- BUTLER, Sara M. Context Matters: Understanding Why Medieval Legislators Chose to Regulate Women's Pregnant Bodies. **Law and History Review**, p. 1-23, 2025.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Editora Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2022.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978).** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2023.